

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2001**  
**(Do Sr. Marcos Rolim)**

Proíbe a utilização de animais em espetáculos circenses.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a utilização de animais em espetáculos circenses em todo o território nacional.

§ 1º Os animais atualmente pertencentes a circos e outras organizações que promovam espetáculos circenses ou assemelhados devem ser doados a zoológicos ou a instituições de pesquisa.

§ 2º Os infratores desta lei sujeitam-se às penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os animais costumam ser a principal atração de circos e outros espetáculos circenses. O público manifesta especial interesse em assistir demonstrações de submissão de animais ferozes, sob o comando de bravos domadores. O que a maior parte das pessoas desconhece, no entanto, são os

maus-tratos a que são submetidos aqueles animais, quer seja durante o processo de adestramento, quer para obter a performance desejada ou, simplesmente, para ajustá-los no ritmo do circo (falta de descanso e de alimentação adequada, viagens prolongadas etc). O resultado é, por vezes, desastroso, com inúmeros acidentes.

O caso ocorrido no ano passado em Pernambuco despertou a consciência da população quanto ao real perigo que um animal faminto, estressado e em condições pouco seguras apresenta. Não queremos a repetição daquelas cenas de horror assistidas por um pai impotente para salvar seu filho. Também somos contrários aos atos de crueldade praticados contra os animais.

Considerando a urgência do assunto, submetemos à consideração dos ilustres Parlamentares esta proposição, a qual contamos ver rapidamente aprovada.

Sala das Sessões, em de de 2001.

Deputado **Marcos Rolim**